COPEL - Licitações

De: COPEL - Licitações

Enviado em: terça-feira, 16 de setembro de 2025 15:51

Para: licitacoes@rizon.com.br

Assunto: Pregão Eletrônico nº 90080/2025 - Diligência - Indícios de formação de grupo econômico RZN e

RIZON

Anexos: 15- Atestado Técnico RIZON-2.pdf

Prezados, boa tarde!

Sou o Pregoeiro responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 90080/2025 do Senado Federal. Sagrou-se 1º classificada do item 66 do referido certame a empresa RZN COMERCIO LTDA, CNPJ 59.058.520/0001-06.

Após apresentação de atestado de capacidade técnica emitido pela RIZON (vide anexo), verificou-se, pelo SICAF, indícios de possível existência de formação de grupo econômico entre a RZN e RIZON.

Conforme relatado no chat do Pregão à empresa licitante, os indícios são os seguintes:

- Mesmo endereço: RUA DAMARIS ROSA DE MENEZES MONTEIRO, 115, LINDOIA, LONDRINA-PR;
- O telefone da RZN é o mesmo de um dos sócios da RIZON, o senhor José Carlos de Almeida: (43) 99683-9057;
- O senhor José Carlos de Almeida é o cônjuge da única sócia da empresa RZN, a senhora Carolina de Sotti Almeida;
- Conforme consulta ao perfil da senhora Carolina de Sotti Almeida na rede social LinkedIn, ela informa ser Gerente de Marketing da empresa RIZON desde agosto de 2025 (https://www.linkedin.com/in/carolina-de-sotti/);
- O logotipo da RZN, constante da proposta apresentada, consta também de diversos equipamentos comercializados pela RIZON, conforme pode ser verificado no sítio eletrônico da empresa (https://www.rizon.com.br/).

Considerando que a empresa RZN firmou declaração de estar enquadrada como ME/EPP para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006; considerando que, conforme SICAF da empresa RIZON, trata-se de uma empresa de porte diferente de ME/EPP; considerando que, conforme entendimentos do Tribunal de Contas da União (vide, por exemplo, Acórdãos 2992/2016-Plenário e 623/2021-Plenário), é indevido o usufruto dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 por uma ME/EPP integrante de grupo econômico do qual faça parte uma empresa de maior porte.

Face ao exposto, solicito os préstimos dessa empresa de, se possível, enviar a Demonstração dos Resultados do Exercício de 2024, de forma a verificar qual foi a receita bruta obtida pela empresa e se está dentro do limite máximo admitido pelo inciso II do art. 3º da LC 123/2006. O motivo do pedido é o fato de que no SICAF da RIZON apenas consta a DRE de 2023.

Obrigado,

Atenciosamente,

Felipe Guimarães Côrtes

Coordenador Coordenação de Processamento Externo de Licitações Senado Federal | Sadcon | Copel

